



LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.262/2009

Parecer Técnico nº: 038/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Fazenda Papuda, Rod, DF-465, Km 04, Região Administrativa de São Sebastião/DF – XIV

Atividade Licenciada: Estabelecimento penal de segurança máxima (5ª Penitenciária Federal)

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;



4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 014/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 038/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Plano de controle Ambiental – PCA conforme termo de referência anexo.
2. Havendo uso de recursos hídricos não oriundos de concessionária de serviços públicos apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para os usos existentes emitida pelo órgão outorgante competente;
3. Apresentar para análise deste órgão projeto básico e memorial descritivo dos sistemas de infraestrutura para instalação da penitenciária (drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos).
4. Assinar com o órgão ambiental termos de compromisso para compensação ambiental conforme art. 33 da lei complementar nº 827/2010 e a compensação florestal conforme o art 4º §2º do decreto 14.783/1993.
5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 06 de 09 de 2012

(ASSINATURA)

Paulo César Vieira da Silva

(NOME POR EXTENSO)

IBRAM

INSTITUTO



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E M B R A N C O

